



REGIMENTO INTERNO DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ – LEI COMPLEMENTAR 10/07

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação, divulgação, discussão e aprovação do novo texto sugerido pelo Conselho Municipal da Cidade de Camboriú/SC – ConCidade, referente a revisão do **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ – LEI COMPLEMENTAR 10/07**, instrumento base da política de desenvolvimento urbano e territorial, voltado para orientação dos agentes públicos e privados na construção e utilização do espaço urbano de maneira coletiva e democrática, partindo de uma leitura real do município, envolvendo aspectos urbanos, sociais, econômicos e ambientais.

Art. 2º A Audiência Pública terá o objetivo específico de apresentar o novo texto do Projeto de Lei sugerido pelo ConCidade referente a Revisão do Plano Diretor, receber sugestões, recomendações, críticas, propostas e aprovação final do referido texto, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração da revisão da Lei Complementar Municipal 10/07.

Parágrafo único. Na sessão será disponibilizado acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Art. 3º A audiência terá primeira chamada às 19h30min, e iniciará em segunda chamada impreterivelmente às 19h45min, sem exigência de número mínimo de presentes.

Art. 4º O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I. Nome legível, endereço, endereço eletrônico (email) e telefone;
- II. Número do documento de identificação;
- III. A entidade pública ou privada a que pertence; e,
- IV. Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º A Audiência será conduzida pelo Presidente com o apoio da equipe do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIVALI, responsável pela capacitação e assessoria no processo de revisão do Plano Diretor, nos termos definidos neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente da Audiência Pública será o Secretário Municipal de Planejamento Urbano ou o seu representante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 6º São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I. Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI. Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

Art. 7º O Presidente da sessão indicará um Moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do Moderador, com auxílio dos Secretários designados:

- I. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematizar as informações;
- V. Elaborar a ata da Sessão;
- VI. A guarda da documentação produzida na audiência.

CAPITULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente ou proprietário de imóveis na cidade de Camboriú, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão da referida Audiência Pública.

Art. 9º São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. Debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;
- III. Fazer propostas e sugerir alterações sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública.

Art. 10 São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 11. É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem da inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada após a abertura da audiência, por meio de ficha de inscrição, e encerrar-se-á após a exposição de cada tema.

Parágrafo único. A inscrição das perguntas ou sugestões deverá ser realizada por escrito, durante a exposição de cada tema, por intermédio de ficha de inscrição que serão disponibilizadas pelos secretários responsáveis, devendo aquela, ser entregue a estes, após o término de cada exposição.



CAPÍTULO IV **DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II. Apresentação do Conselho Municipal da Cidade - ConCidade
- III. Apresentação dos resultados da 1ª e 2ª Audiência Pública;
- IV. Apresentação do Caderno Técnico – Leitura da Cidade;
- V. Leitura e exposição – item a item – dos conteúdos a serem alterados no texto do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Camboriú, elaborado pelo Conselho Municipal de Cidade – ConCidade;
- VI. Debates orais;
- VII. Encerramento com a aprovação do texto final do Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor.

Art. 14. Após a leitura e exposição de cada conteúdo a ser alterado no texto da Lei Complementar 10/07, será colocado em votação e cada participante, munido com um cartão na cor verde para aprovação e um cartão na cor vermelha para reprovação, apresentará um deles.

§ 1º Os participantes disporão de 02 (dois) minutos, após a exposição determinada no inciso V, do artigo 13, observada a ordem de inscrição, para manifestação.

§ 2º Poderão ser permitidas 02 (duas) intervenções orais de 01 (um) minuto cada uma, durante manifestação dos participantes, desde que, autorizadas pelo Presidente da sessão.

§ 3º A equipe de revisão do Plano terá 02 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

§ 4º Por diferença visual das cores dos cartões, em caso de aprovação, será mantida a proposta para o novo texto, ou no caso de reprovação serão ouvidas as novas sugestões e será realizada nova votação até a sua aprovação.

Art. 15 Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Art. 17. Após o acontecimento da audiência será elaborada ata técnica contendo a íntegra dos debates, com base nas gravações do evento, e será subscrita pelo Presidente da Sessão, devendo ser anexada à lista de presença e, posteriormente, publicada na página eletrônica do Município.

Camboriú, 19 de julho de 2012.

RODRIGO MEIRINHO MORIMOTO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano